

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 191/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI. SUSPENDE IMEDIATAMENTE TODOS OS PRAZOS RELATIVOS AOS CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Franklin Capistrano, que suspende imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, no âmbito do município de Natal, em razão da pandemia do COVID-19 (coronavírus).
2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se Projeto de Lei de autoria do Vereador Franklin Capistrano, que suspende imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, no âmbito do Município de Natal, em razão da pandemia da COVID-19.

Na justificativa do projeto, o autor evidencia que o presente Projeto de Lei tem por principal finalidade determinar medidas que atenuem os impactos causados pela crise global sem precedentes, que é a pandemia do novo coronavírus.

Nesse viés, uma das formas diz sobre a necessidade de suspensão os prazos de várias situações em que estão envolvidas a administração pública como também toda sociedade potiguar.

Desta forma, espera-se evitar qualquer lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes das seleções públicas por motivos alheios a sua vontade, buscando preservar sempre um dos princípios da administração pública que é o da eficiência.

Portanto, em meio a um cenário de incertezas que não só o Município como também todo país enfrenta, a presente propositura tem a finalidade salutar de suspender os prazos dos concursos públicos a fim de que só passem a valer após este período de calamidade pública.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o projeto de lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista a importância de haver a suspensão dos prazos dos

concursos, ressalta-se a necessidade de políticas que atuem para provocar mudanças nesse cenário.

Merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu Artigo 7º, incisos I, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Tal como exposto pelo nobre vereador Franklin Capistrano, é de extrema importância que haja a devida suspensão dos prazos que em algum momento possam prejudicar os cidadãos, já extremamente afetados pela crise mundial do COVID-19. Deve o poder público dar o suporte necessário em meio a um momento caótico no qual todos estão inseridos.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do projeto de lei apresentado.

O projeto de lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais e

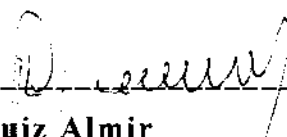
legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

No entanto, deve-se acrescentar que há a existência de uma certidão (fls. 05) no sentido de que foi identificada a presença de um projeto de Lei que versa sobre a mesma matéria. Desta feita, haja vista a existência dos projetos em comum, se faz necessária a sua votação relacionada à prejudicialidade.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, acaso superado o óbice mencionado quanto à existência de projeto de lei no mesmo sentido do presente, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 28 de julho de 2020.



Luiz Almir
Vereador

CM
Nat

29/07/2020
